



Gisela Teresa Chunguane
ASSOCIADA SÉNIOR DA HPF ADVOGADOS



Fundo de Garantia Mutuária acabado de criar

O novo Fundo de Garantia Mutuária, Fundo Público (FGM, FP) foi criado em Moçambique por intermédio do Decreto n.º 37/2024 de 10 de Junho, inserindo-se num esforço de materialização do Pacote de Medidas de Aceleração Económica (PAE) no país.

O núcleo de medidas do novo Fundo, anunciado no ano de 2022, imprimiu um esforço de alavancagem da economia moçambicana, severamente marcada pelos nefastos acontecimentos que assolaram o nosso território e o globo, nomeadamente o impacto das alterações climáticas, traduzido num aumento da frequência e intensidade de ciclones e inundações, as acções terroristas em Cabo Delgado, a pandemia e, mais recentemente, o conflito na Ucrânia.

Neste desígnio perfilam-se 20 medidas segmentadas em três áreas: incentivos fiscais para a promoção do crescimento, desburocratização e simplificação de procedimentos para a promoção do crescimento e eficiência e eficácia das instituições para o crescimento económico.

Dentre as medidas de incentivos fiscais para a promoção do crescimento surge o Fundo de Garantia Mutuária, que se apresenta como património autónomo, com a natureza de conta bancária, constituído por recursos financeiros públicos integrados no Tesouro Público. O seu propósito matricial é fazer face a um dos grandes obstáculos para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas moçambicanas: o acesso limitado ao financiamento.

RECURSOS FINANCEIROS MAIS ACESSÍVEIS ÀS EMPRESAS

A criação do Fundo, espera-se, permitirá à banca nacional disponibilizar recursos financeiros a taxas de juro mais acessíveis para micro, pequenas e médias empresas que actuam nos sectores da agricultura, piscicultura, comercialização e processamento agrícola, turismo e habitação.

De realçar que o fundo inicial do Fundo de Garantia Mutuária é de 4.400.000,00 MT (quatro mil e quatrocentos milhões de meticais), beneficiando o Estado de um financiamento do Banco Mundial ao abrigo de um acordo celebrado com esta entidade.

Para garantir a sustentabilidade do Fundo de Garantia Mutuária, as suas receitas provirão das seguintes fontes: de comissões de garantia e de contragarantia cobradas às instituições de crédito e sociedades financeiras, aos operadores de microfinanças e às demais instituições financeiras beneficiárias directas do Fundo, de valores recuperados da execução de direitos penhoratícios e hipotecários sobre activos dos agentes beneficiários finais da garantia pública, de rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos, de compensações recebidas de contragarantias prestadas por instituições multilaterais internacionais, além de outras receitas decorrentes de actividades associadas.

O Fundo será administrado por uma sociedade gestora detida pelo Estado, à qual, nos termos da lei, compete praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à sua boa administração e exercer todos os direitos relacionados com os bens do Fundo, tendo em vista a prossecução do objecto daquele enquanto sua legal representante.

A supervisão do Fundo de Garantia Mutuária será realizada pelo Banco de Moçambique, em conformidade com o prescrito no Decreto n.º 38/2024 de 10 de Junho, garantindo, assim, a correcta aplicação de recursos e a aderência às normativas financeiras do país.

Estamos certos que esta medida alinha pelo caminho certo, desejando-se que o seu almejado objectivo em prol da nossa economia e bem-estar seja alcançado na plenitude. ●